LEI Nº 692/2017

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS".

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a denominar a:

Rua Projetada 01 de Rua das Acácias;
Rua Projetada 02 de Rua dos Buritis;
Rua Projetada 03 de Rua Jequitibá;
Rua Projetada 04 de Rua Jacarandá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 02 de Outubro de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Terça-feira, 03 de Outubro de 2017 Ano: 001 Edição: nº178

A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo à aplicação imediata de advertência.

A decisão pela aplicação ou não da advertência ser-lhe-á comunicada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da entrega da justificativa.

Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ____ de _____ de ___ .

_____

Assinatura/carimbo da Chefia

_____

Nome:

Nome e Assinatura do Notificado

ANEXO III

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

(DECRETO Nº 1278/2017)

SUSPENSÃO DISCIPLINAR

Pela presente, vimos informar a Vossa Senhoria que, devido à reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas no Art. 135 da Lei 001/1993, e nos termos do Decreto nº 1278, de 25 de setembro de 2017, está sendo aplicada a pena de Suspensão disciplinar de _____ dias a partir desta data.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, configurar a instauração de Processo Disciplinar.

Reassumindo suas funções em _____/_____/_____, observe as normas reguladoras contidas no Estatuto dos Servidores Públicos para que não tenhamos, no futuro, de tomar as medidas cabíveis que nos são facultadas pela legislação vigente.

Descrição da infração disciplinar passível de suspensão:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ____ de ____ de _____.

_____

Assinatura/carimbo da Chefia

_____

Nome:

Nome e Assinatura do Servidor

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 692/2017

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS".

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a denominar a:

Rua Projetada 01 de Rua das Acácias;
Rua Projetada 02 de Rua dos Buritis;
Rua Projetada 03 de Rua Jequitibá;
Rua Projetada 04 de Rua Jacarandá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 02 de Outubro de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2017

Altera redação do artigo 34, da Lei Complementar nº 003, de 29 de abril de 1999, prevendo novas regras sobre o local de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e altera a Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 009, de 29 de dezembro de 2003 alterando subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01, 25.02 e incluindo os subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25, 25.05 que definem novos serviços sujeitos à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 34, da Lei Complementar nº 003, de 29 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. O serviço considera-se prestado e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário de serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

CLAUDEMIR AURELIANO DA SILVA:48157457149

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR AURELIANO DA SILVA:48157457149
Dados: 2017.10.03 09:05:52 -03'00'